

EMENDA Nº _____
(à MPV 652/2014)

Dê-se ao inciso III do caput do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**III** – pagamento de parte dos custos de voos nas rotas regionais de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, das empresas que exploram linhas aéreas domésticas, tendo como base as planilhas de custos de operação de cada rota.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o dispositivo necessita de ajustes. Por um lado, ao permitir a utilização de “entre outros critérios” para guiar a concessão de subsídios, o dispositivo abre espaço para a criação de restrições com base em qualquer característica, mesmo que não prevista em lei. Por outro lado, o dispositivo não contempla o transporte de bens fundamentais como um dos critérios para a concessão do subsídio, apesar de tal transporte ser um dos objetivos do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (art. 3º, II).

Senado Federal, 4 de agosto de 2014.

Senador Mozarildo Cavalcanti
(PTB - RR)

